

www.leis.org

NORMA EM VIGOR

LEI N° 2.241/2022

"INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE ANIMAL - PSA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Resende-MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Nova Resende o "Programa de Saúde Animal" - PSA - contemplando ações de controle populacional, identificação animal, assistência clínica e cirúrgica, nutrição, educação ambiental e sanitária, de bem-estar animal, de guarda responsável e de inibição dos maus tratos infligidos aos caninos e felinos.

Art. 2º Também como parte do Programa de Saúde Animal, fica criado o Programa SUS Animal, que tem como objetivo a nutrição, realização de atendimento clínico, exames, internações e procedimentos cirúrgicos gratuitos em animais das espécies caninas e felinas, disponibilizado às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, às entidades protetoras de animais e aos protetores individuais.

§ 1º O Programa SUS Animal de que trata o caput deste artigo será destinado, inicialmente:

I - Aos cães e gatos, machos e fêmeas, abandonados e encontrados no município de Nova Resende, desde que sob guarda de um responsável e mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;

II - Às entidades protetoras de animais situadas no município de Nova Resende, sem fins lucrativos, que estejam devidamente constituídas nos termos da lei civil, cuja função precípua seja a proteção animal;

III - Aos cães e gatos, machos e fêmeas, que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residentes no município de Nova Resende.

§ 2º Consideram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para fins desta Lei, as pessoas com renda familiar de até 1/2 (meio) salário-mínimo por membro familiar

ou até 2 (Dois) salários mínimos mensais de renda total da família.

§ 3º A condição prevista no parágrafo anterior será apurada pelo Cadastro Único para Programas Sociais, mediante apresentação da Folha Resumo Atualizada.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Abastecimento juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde executarão o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos e o Programa SUS Animal, por meio de servidores do município e/ou de credenciamento de Clínicas, Hospitais Veterinários devidamente regulamentados nos órgãos respectivos de classe para a prestação de serviços de esterilização/castração cirúrgica, microchipagem, atendimento clínico, exames, internações e procedimentos cirúrgicos.

Art. 4º Os animais de rua após a realização da esterilização/castração cirúrgica e microchipagem, mediante relatório de alta pelo médico veterinário será devolvido no local recolhido.

Art. 5º As campanhas de vacinação e promoção animal canino e felino serão executadas pelo projeto PSA.

Art. 6º Fica criado junto a projeto PSA a organização e permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e vias públicas ou locais de livre acesso à população.

§ 1º Considera-se, para os fins desta Lei, como animais de:

I - pequeno e médio porte: caprinos, suínos e ovinos;

II - grande porte: bovinos, equinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

Art. 7º Constatada a existência de animal em desacordo com o que dispõe o art. 6º, o animal será encaminhado a local determinado pelo município, realizado boletim de ocorrência e divulgação no site da Prefeitura para que no prazo de 3 dias corrido o proprietário realize a retirada do animal, mediante o pagamento de 02 (duas) UFM por diária para manutenção dos custos de alimentação e estadia.

Parágrafo único. Há não retirada do animal dará o direito do município realizar leilão do mesmo.

Art. 8º Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto e entrará em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Resende, 10 de agosto de 2022.

José Roberto Rodrigues
Prefeito Municipal

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 06/01/2023